



267

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

1/2

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES (TCE/ES): 2020.067E0600010.02.0005

Às nove horas do dia cinco de junho de dois mil e vinte, em sessão aberta ao público, reuniram-se a Pregoeira deste município, Sra. Renata Zanete e respectivos membros de apoio, Josilayne Grigório de Azerêdo, Natielle Matos Soares, nomeadas pela portaria nº 294/2019, responsáveis pelo certame do **Processo 001.819/2020**, Pregão Presencial Nº 007/2020, objetivando, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELÉTRICOS, DENTRE OUTROS, NO QUE TANGE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E SIMILARES**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, com a finalidade de realizar a sessão de lances deste pregão presencial, inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública verificando o credenciamento dos interessados, a Pregoeira abriu a sessão pública verificando o credenciamento do interessado. A seguir foram recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação. Procedeu-se a rubrica dos envelopes do participante presentes e em seguida a abertura do envelope de proposta e ao registro dos preços apresentado pelo respectivo licitante. O proponente foi classificado para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos incisos VI e VII, do Art. 11 do Decreto nº 3.555/2000. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados nesta ata. A Pregoeira conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 10.520, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e o que consta no edital e seus anexos do referido Pregão.

Registra-se por parte desta pregoeira e equipe de apoio, que não é da competência dos mesmos a definição e elaboração do termo de referência, especialmente definição de critério de julgamento, balizamento de preços, assim como as especificações e quantidades do objeto que norteiam a presente licitação, sendo os mesmos de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que definiu e determinou esses parâmetros, constante nos autos do processo, independente das considerações por parte desta pregoeira e equipe de apoio, sendo de responsabilidade da autoridade competente todos os termos do Edital, conforme decreto municipal 9.912/2018.

No horário designado para a abertura da Sessão, credenciou a empresa:

- **WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI – CNPJ: 32.694.496/0001-37 - Representante Credenciado: ARTUR VIANA SOARES SILVA**

Após o Credenciamento foram recebidos os envelopes do interessado, sendo feita a conferência da Declaração. Foi aberto o envelope da Proposta de Preços revelando os valores. A proposta foi submetida à equipe de apoio para avaliação do atendimento às especificações exigidas no anexo I do edital, com base nas declarações e nas documentações apresentada pela licitante.

A Pregoeira com base na análise da equipe de apoio emitiu seu juízo classificando a proposta apresentada pela licitante.

Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira fica a licitante vencedora responsável pela entrega dos objetos e prestação do serviço que atendem todas as especificações exigidas, que apresente boa qualidade, sob pena de sanções previstas em Edital e no Termo de Referência.

Para a etapa de lances verbais foi utilizado o inciso VIII da Lei 10.520/02. Seguem abaixo o registro da Proposta de Preço da empresa licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

268

2/2

EMPRESA	Lote I Maior Percentual de desconto (%)	Lote II Maior Percentual de desconto (%)
WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI	15,5%	15,5%

Registra-se que a Pregoeira durante a etapa de lances reafirmou ao credenciado, com base no preço estimado pelo município, sobre a importância de considerar a prestação dos serviços com qualidade atendendo as exigências do edital. Na sequência informou ao representante que o edital estabelece a condição de que para a prestação dos serviços ocorrer no lote 01 a empresa deve ter sede no município de São Mateus. O fato é que a empresa participante é do município de João Molevade/MG, o que inviabiliza o transporte de veículos pesado até o município da empresa para execução dos serviços futuros. Em resposta, o representante da empresa informou sobre a possibilidade de subcontratar todo o Lote 01 para uma oficina sediada em São Mateus/ES. A Pregoeira informou que tal ação não é permitida por lei, visto tratar-se de 100% de subcontratação.

Desta forma, o representante da empresa solicitou sua desclassificação no Lote 01 visto que não terão intenção de constituir filial em São Mateus/ES para execução dos serviços, mantendo sua proposta para o Lote 02 que é fornecimento de peças.

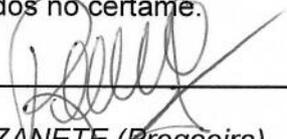
A Pregoeira convidou a licitante a ofertar lances para o Lote 02, contudo, a empresa manteve sua proposta sem oferta de lances. Registra-se, contudo, que a proposta se mostra vantajosa para o município, visto que o percentual médio de desconto estimado para o Lote 02, no processo, é de 3% (três por cento).

Ato contínuo, a empresa WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI foi declarada vencedora no LOTE 02 com o percentual de desconto de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento). O lote 01 foi declarado fracassado.

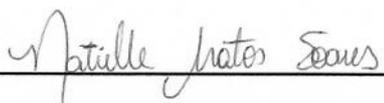
Em seguida, procedeu-se à conferência da Documentação de Habilitação da **WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI**, sendo a empresa declarada **HABILITADA**.

Após o encerramento da fase de lances e verificada a regularidade da documentação da licitante vencedora, tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de interpor recurso, não houve manifestação da intenção de interpor recurso. Em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de resultado da sessão.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que, após lida, estando em conformidade, foi assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e credenciados no certame.



RENATA ZANETE (Pregoeira)



NATIELLE MATOS SOARES (Apoio)



JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO (Apoio)

LICITANTE:

WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI
ARTUR VIANA SOARES SILVA







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

1/2

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2020

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES (TCE/ES): 2020.067E0600010.02.0005

Em revisão aos documentos do processo, e após leitura mais pormenorizada ao Termo de Referência, visto que restou dúvida após finalizada a sessão quanto ao atendimento a itens de habilitação, vem a Pregoeira por meio da presente complementação da ata da sessão, anexa a mesma pra fins de registro e de direito, corrigir o resultado da análise dos documentos de habilitação, passando a configurar o que abaixo se segue, firmado no direito de correção dos atos mediante constatação de equívoco quanto a interpretação do termo de referência.

Procedeu-se à conferência da Documentação de Habilitação da **WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI**, sendo a empresa declarada **INABILITADA**, visto que não fez constar no envelope de habilitação a exigência contida no item 7.2.3, letra "D" (**Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável**).

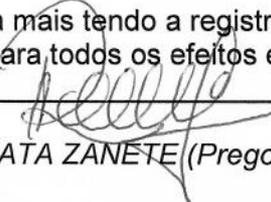
Desta forma, entende essa Pregoeira que como a empresa é vencedora apenas no Lote 02 (fornecimento de peças) e não no Lote 01 que é a prestação de serviços (essa sim atividade potencialmente poluidora), não teria a obrigação legal de constituir licença ambiental. Porém, no Termo de Referência, a Autoridade Competente não deixou clara essa diferenciação e deve ser levado em consideração que a empresa também apresentou proposta para o Lote 01, o que indica que a mesma executa serviços de manutenção nos veículos, o que a obriga então a ter a devida licença.

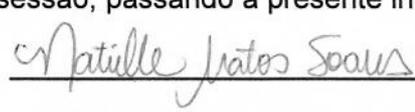
Sendo assim, embasado no **art. 48 parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 (abaixo transcrito)**, decide essa Pregoeira por conceder **o prazo de até 08 (oito) dias úteis** para apresentação do documento que deu causa de sua inabilitação, relatado acima. Em sendo apresentado o devido documento no prazo estabelecido, **a empresa será declarada HABILITADA** e dado andamento no processo.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

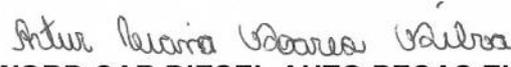
Nada mais tendo a registrar, completa-se a ata da sessão, passando a presente informação a integrar a ata para todos os efeitos e vinculações.


RENATA ZANETE (Pregoeira)


NATIELLE MATOS SOARES (Apoio)


JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO (Apoio)

LICITANTE:


WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI
ARTUR VIANA SOARES SILVA